



CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

PORTARIA Nº 05/2026

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas (CISNORTE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para afastamento por motivo de doença; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para realização de perícia médica, atestado médico e licença para tratamento de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de designação de médico do trabalho para o CISNORTE, bem como a sua regulamentação; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos empregados/servidores do consórcio.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 2 (dois) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, os quais serão precedidos de exame pelo Médico Perito do Trabalho do CISNORTE.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria considera-se:

I – Licença: Autorização concedida pela autoridade competente aos empregados/servidores para afastamento de suas atividades;



CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

II – Atestado Médico: Documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia que atesta a necessidade de afastamento do empregado/servidor de suas funções por prazo determinado;

III – Laudo Médico Pericial: Manifestação do Médico Perito sobre a perícia efetuada;

IV – Licenças Médicas:

a) Licença para tratamento de saúde;

b) Licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença profissional;

c) Licença por motivo de doença em pessoa da família.

V – Homologação de Atestado: Ato de aprovação do atestado pelo Médico Perito do CISNORTE para que produza seus efeitos legais e administrativos;

VI – Servidor/Empregado: Pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público do consórcio.

CAPÍTULO II - Da Perícia Médica

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos do CISNORTE, ao receber o atestado médico, informará ao empregado/servidor a data e o horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial, ao Médico Perito do Trabalho designado pelo consórcio.

§ 1º. Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento por período superior a 2 (dois) dias, será obrigatória a realização de perícia médica para fins de homologação.

§ 2º. Para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados dentro de um período de 60 (sessenta) dias pela mesma doença, o empregado celetista será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para avaliação pericial, sendo de responsabilidade do CISNORTE o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias.

Art. 4º. O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez ou readaptação, se dará da seguinte forma:



CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

I – O Médico Perito do Trabalho realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado, devolvendo-o ao Setor de Recursos Humanos, que procederá da seguinte forma:

- a) em caso de constatação de incapacidade laboral superior a 15 (quinze) dias, deverá ser solicitado agendamento de perícia perante o INSS;
- b) em caso de aptidão para o trabalho, comunicar o chefe imediato do servidor para seu retorno às funções;
- c) em caso de necessidade de readaptação do servidor, encaminhar o processo à respectiva Diretoria, juntamente com as recomendações de funções que o servidor poderá ocupar.

CAPÍTULO III - Do Médico Perito do Trabalho

Art. 5º. A avaliação pericial será realizada por um profissional da área médica, com especialidade em medicina do trabalho ou com conhecimento técnico para a finalidade, doravante denominado Médico Perito do Trabalho.

Art. 6º. São atribuições do Médico Perito do Trabalho designado:

- I – Realizar perícias médicas nos servidores com atestados superiores a 2 (dois) dias;
- II – Homologar ou não atestados médicos de até 15 (quinze) dias;
- III – Realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV – Realizar perícias médicas para fins de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V – Emitir parecer médico-pericial quando solicitado.

Art. 7º. O Médico Perito do Trabalho deverá preencher o laudo médico pericial constante do Anexo Único desta Portaria. Parágrafo único. Sempre que o Médico Perito do Trabalho constatar a necessidade de informações complementares, poderá solicitar exames ou pareceres de especialistas para fundamentar sua conclusão.



CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

Art. 8º. O servidor será comunicado do resultado da perícia através do Setor de Recursos Humanos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da realização da perícia.

Art. 9º. Do resultado da perícia caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Diretoria Administrativa.

§ 1º. O recurso será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Diretoria Administrativa, após manifestação da Assessoria Jurídica.

§ 2º. A interposição de recurso poderá ensejar a realização de nova perícia.

§ 3º. A responsabilidade pelo custeio de eventuais exames subsidiários solicitados para a análise do recurso será do servidor interessado, que deverá apresentá-los no prazo estipulado pelo Médico Perito do Trabalho.

CAPÍTULO IV - Do Atestado Médico

Art. 10. Os atestados médicos deverão ser apresentados ao Setor de Recursos Humanos do CISNORTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua emissão, sob pena de não serem aceitos para justificar a ausência.

Art. 11. A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente, por terceiro, ou por meio eletrônico (e-mail oficial do RH), sendo obrigatória a apresentação da via original no momento da perícia médica.

Art. 12. Os atestados médicos deverão conter:

I - Nome legível do servidor;

II - Data e período de afastamento recomendado;

III - Assinatura e carimbo legível do profissional emitente;

IV - Código Internacional de Doenças (CID), cuja apresentação é de responsabilidade do servidor e requer sua autorização expressa no documento para divulgação.

§ 1º. A informação do CID é indispensável para a análise do nexo da doença com a função e para a correta avaliação pericial, sendo seu sigilo garantido pelo Setor de Recursos Humanos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



§ 2º. Não serão aceitos atestados com rasuras ou que não permitam a legibilidade das informações.

Art. 13. O servidor que não comparecer à perícia médica na data e horário agendados deverá apresentar justificativa formal ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. A ausência não justificada implicará o não reconhecimento da licença e o desconto dos dias de falta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade disciplinar, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V - Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 14. O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), pais, filhos, padrasto ou madrasta e enteados, mediante comprovação por perícia médica do CISNORTE.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º. A licença será concedida com remuneração integral por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias sem remuneração, totalizando o máximo de 90 (noventa) dias ao ano.

§ 3º. Para o deferimento da licença, o servidor deverá apresentar atestado médico que comprove a doença do familiar e a necessidade de acompanhamento.

Art. 15. O servidor também poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo da remuneração:

I - Por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

II - Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 16. O controle e a fiscalização sobre os procedimentos desta Portaria cabem ao Setor de Recursos Humanos do CISNORTE.

Art. 17. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com o apoio da Assessoria Jurídica.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Brasília de Minas/MG, 7 de agosto de 2026.

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do CISNORTE



CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

ANEXO ÚNICO

LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA – CISNORTE

SERVIDOR(A): _____

SEXO: _____ CARGO: _____

DATA DE NASC.: ____ / ____ / ____ POSSE NO CARGO: ____ / ____ / ____

ATESTADO MÉDICO FIRMADO POR: _____

DATA DO ATESTADO: ____ / ____ / ____

PERÍODO DE AFASTAMENTO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

CID: _____

SERVIDOR ATUALMENTE AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES? () SIM () NÃO

TIPO DE PERÍCIA:

- () PRIMEIRA
- () SERVIDOR EM READAPTAÇÃO
- () SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- () HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO
- () SERVIDOR INATIVO

QUESITOS

1) O EXAMINADO POSSUI LAUDOS/EXAMES COMPLEMENTARES DE OUTROS MÉDICOS?

() SIM () NÃO

EM CASO POSITIVO ESPECIFIQUE:

2) O PERICIADO ESTÁ INCAPACITADO PARA AS FUNÇÕES DE SEU CARGO?

() SIM () NÃO

3) A INCAPACIDADE É DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL VERIFICADOS APÓS A POSSE?

() SIM () NÃO



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

PARA O PRÓPRIO CARGO?

() SIM () NÃO

4) É SUSCETÍVEL DE RECUPERAÇÃO

5) É SUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO PARA OUTRO CARGO?

() SIM () NÃO

6) HÁ INVALIDEZ PERMANENTE?

() SIM () NÃO

7) O PERICIADO É PORTADOR DE ALGUMA DAS MOLÉSTIAS RELACIONADAS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 2.998, de 23/08/01?

() SIM () NÃO

QUAL?

ESTÁGIO

ATUAL

DA

DOENÇA:

8) QUAIS OS EXAMES REALIZADOS DURANTE O CURSO DA PERÍCIA:

9) CONCLUSÕES DO LAUDO:

- () PERICIADO APTO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES
- () PERICIADO QUE NECESSITA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____
- () PERICIADO COM INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE
- () PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE
- () PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E TEMPORÁRIA POR _____ MESES
- () PERICIADO QUE NECESSITA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

EM CASO DE READAPTAÇÃO, QUAIS SÃO AS ATIVIDADES QUE O PERICIADO PODE DESENVOLVER SEM PREJUÍZO DE SUA SAÚDE?



CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

10) OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS PERITOS:

Assinatura e Carimbo do Médico Perito